

PROCESSO: CVM Nº RJ 2002/5718 (RC 3938/2002)

INTERESSADA: Globalvest Management Company LP

ASSUNTO: Manifestação da CVM como "amicus curiae"

RELATORA: Diretora Norma Jonssen Parente

VOTO

Trata-se de pedidos de Globalvest Management Company LP para que seja reconhecido seu direito de voto como acionista minoritária das sociedades Telemig Celular Participações S.A. e Tele Norte Celular Participações S.A. e, ainda, para que a CVM atuasse como *amicus curiae* nos processos administrativos, em curso na Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e judiciais, em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília.

Em 30.11.2004, o processo em epígrafe foi submetido à apreciação do Colegiado, tendo proferido o voto de fls. 3.033 a 3.050, que ficou vencido, contra a decisão de baixar o processo em diligência.

A SEP, então, por meio do Ofício/CVM/SEP/GEA-4/nº 210/04, oficiou a ANATEL, a respeito do andamento dos citados processos administrativos e judiciais, cujas decisões daqueles órgãos, vale dizer, ANATEL e juízo da 22ª Vara Federal de Brasília, impediam que os acionistas minoritários das companhias Telemig. e Tele Norte, representados pela Globalvest, exercessem seu direito de voto nas Assembléias das aludidas companhias.

Em resposta à solicitação, a ANATEL enviou o Mem.018/PVCPC/PVCP/SPV-Anatel, de fls. 3078, informando que os aludidos processos administrativos haviam sido arquivados por força do Despacho nº 076/2004/PVCPC/PVCP/SPV do Superintendente de Serviços Privados, que concluiu pela ilegitimidade passiva das companhias Telemig e Tele Norte para figurar naquela relação processual. O Superintendente, contudo, ressaltou a possibilidade de abertura de novo processo administrativo contra a Globalvest e Fundos de Pensão (Telos, Previ e Petros), diante da presença de indícios de transferência de controle sem a anuência da Anatel, nos termos da Nota Técnica 883/PGF/PFE-DMHS-Anatel, de 01.03.2004.

Ainda no Mem.018, retrocitado, a Anatel informou que, face à aquisição do controle indireto da TIW/TPSA pelo Opportunity – que passou a majoritário na companhia Telpart, controladora das companhias Telemig e Tele Norte -, e à saída dos membros indicados pela Globalvest dos Conselhos de Administração das mesmas, o Ato nº 26.662/02, por meio do qual os direitos de voto e veto de ditos Conselheiros indicados pela Globalvest foram sustados, perdeu seu objeto.

Nesse sentido, o dito Ato Administrativo foi revogado pelo Ato nº 40.707/03, tendo o Conselho Diretor da Anatel autorizado os fundos de investimento administrados por Globalvest a indicar membros do Conselho de Administração e Fiscal das companhias em foco, por meio da Deliberação tomada na Reunião nº 314, de 08.09.2004 e publicada no D.O.U. em 05.10.2004.

Cumprida a diligência, devolvo o presente processo ao conhecimento do Colegiado, recomendando o seu arquivamento, face à perda do objeto do mesmo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **VOTO** no sentido de que seja arquivado o presente processo administrativo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2005.

NORMA JONSSSEN PARENTE

DIRETORA-RELATORA